

延——美副將大馬路東南延——海邊馬路——水塘馬路——外巷

塔石衛生中心

外港——水塘馬路——海邊馬路——美副將大馬路——俾利喇街——高士德大馬路——連勝馬路——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪咤廟斜巷——連安巷——柿山斜巷——大炮台街——賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——孫逸仙大馬路——漁人碼頭

風順堂衛生中心

內港——司打口——群興新街——紅窗門街——天通街——蘇雅利醫生街——新馬路——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——終審法院前地——孫逸仙大馬路——海邊

海傍衛生中心

內港三十一號A碼頭北沿——爹美刁施拿地大馬路——家冷巷——麻子街——鳩里——白鴿巢公園北面及東面圍牆（至麗豪花園）——沙梨頭街——連勝街——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪咤廟斜巷——連安巷——柿山斜巷——大炮台街——賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——新馬路——蘇雅利醫生街——天通街——紅窗門街——夜嘢街——夜嘢巷——群興新街——司打口——內港

第 343/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示：

一、核准附於本批示並為其組成部分的《友誼廣場多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止五月二日第116/95/M號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

leste da Estrada do Arco — Via projectada no prolongamento para o sudoeste da Rua de Francisco Xavier Pereira — Via projectada no prolongamento para o sudeste da Avenida do Coronel Mesquita — Estrada de Cacilhas — Estrada do Reservatório — Porto Exterior.

Centro de Saúde do Tap Seac

Porto Exterior — Estrada do Reservatório — Estrada de Cacilhas — Rua do Coronel Mesquita — Rua de Francisco Xavier Pereira — Avenida de Horta e Costa — Estrada de Coelho do Amaral — Estrada do Repouso — Caminho dos Artilheiros — Calçada das Verdades — Travessa do Penedo — Calçada da Rocha — Rua do Monte — Rua da Palha — Travessa da Sé — Largo da Sé — Calçada de S. João — Avenida da Praia Grande — Avenida Panorâmica do Lago Nam Van — Avenida Dr. Sun Yat-Sen — Doca dos Pescadores.

Centro de Saúde de S. Lourenço

Porto Interior — Praça de Ponte e Horta — Rua de Ponte e Horta — Rua da Alfândega — Rua dos Cules — Rua do Dr. Soares — Avenida de Almeida Ribeiro — Avenida da Praia Grande — Avenida Panorâmica do Lago Nam Van — Praça do Tribunal de Última Instância — Avenida Dr. Sun Yat-Sen — Zona litoral.

Centro de Saúde do Porto Interior

Margem norte da Ponte-Cais n.º 31A do Porto Interior — Avenida de Demétrio Cinatti — Travessa do Calão — Rua da Palmeira — Beco das Rolas — Muro de vedação norte e este do Jardim de Luís de Camões (até ao Edifício «Jardim Lai Hou») — Rua do Patane — Rua de Coelho do Amaral — Estrada do Repouso — Caminho dos Artilheiros — Calçada das Verdades — Travessa do Penedo — Calçada da Rocha — Rua do Monte — Rua da Palha — Travessa da Sé — Largo da Sé — Calçada de S. João — Avenida da Praia Grande — Avenida de Almeida Ribeiro — Rua do Dr. Soares — Rua dos Cules — Rua da Alfândega — Rua do Gamboa — Travessa do Gamboa — Rua de Ponte e Horta — Praça de Ponte e Horta — Porto Interior.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Praça da Amizade, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 116/95/M, de 2 de Maio.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

友誼廣場多層停車場之使用及經營規章**第一條**
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於約翰四世大馬路 51、53、55 及 57 號，殷皇子大馬路 31A 及 31B 號和蘇亞利斯博士大馬路 181、185、205、213 及 247 號一地底建築物內之多層停車場，以下稱為“友誼廣場多層停車場”，是一個由該建築物第二層及第三層地庫組成的公眾停車場。

二、友誼廣場多層停車場共設有 208 個向公眾開放的車位。

三、友誼廣場多層停車場的入口及出口均設於蘇亞利斯博士大馬路。

四、除獲被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用友誼廣場多層停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；
- (二) 總重量超過 3.5 公噸者；
- (三) 高度超過 1.95 公尺者；
- (四) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；
- (五) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；
- (六) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用友誼廣場多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往位於該停車場第二層地庫主人行道側的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用友誼廣場多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、於停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

八、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛 24 小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Praça da Amizade**Artigo 1.º****Condições de utilização**

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício, construído em subsolo, situado na Avenida de D. João IV, n.ºs 51, 53, 55 e 57, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 31-A e 31-B e na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 181, 185, 205, 213 e 247, doravante designado por «Auto-Silo da Praça da Amizade», é um parque de estacionamento público, constituído pelas 3.ª e 2.ª caves do edifício.

2. O «Auto-Silo da Praça da Amizade» tem uma capacidade total de 208 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada e saída do «Auto-Silo da Praça da Amizade» são efectuadas pela Avenida Doutor Mário Soares.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do «Auto-Silo da Praça da Amizade» por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 1,95m;
- 4) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- 5) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 6) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo da Praça da Amizade» através do uso de passe mensal, deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, localizada junto do principal acesso pedonal da 2.ª cave, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo da Praça da Amizade» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples, no distribuidor automático instalado à entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

8. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

十、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十一、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條 收費

一、使用友誼廣場多層停車場之收費方式如下：

- 普通票；
- 非專用車位月票；
- 專用車位月票。

二、由被特許人發出之非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過友誼廣場多層停車場向公眾開放此類車位之25%及20%，且至少有55%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用友誼廣場多層停車場之收費如下：

- 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；
- 非專用車位月票：澳門幣800元；
- 專用車位月票：澳門幣1500元；

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取被特許人之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在友誼廣場多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

10. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

11. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo da Praça da Amizade», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- Bilhete simples;
- Passe mensal sem direito a lugar reservado;
- Passe mensal com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado e de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não pode ultrapassar, em cada caso, 25% e 20% da oferta pública de estacionamento do «Auto-Silo da Praça da Amizade», ficando um mínimo de 55% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo da Praça da Amizade» são as seguintes:

- Bilhete simples, por cada hora ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);
- Passe mensal sem direito a lugar reservado: \$ 800,00 (oitocentas patacas);
- Passe mensal com direito a lugar reservado: \$ 1 500,00 (mil e quinhentas patacas).

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores portadores de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico, fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo da Praça da Amizade» deve usar uniforme próprio e possuir a respectiva identificação, de modelos aprovados pela DSSOPT.

二、有關友誼廣場多層停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由被特許人負責。

三、友誼廣場多層停車場的衛生及安全，以及現有設備的保養和使用，亦由被特許人負責。

第五條
準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第 344/2006 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「路氹城邊檢站改善工程的協調及監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「路氹城邊檢站改善工程的協調及監察」服務的執行合同，金額為 \$1,932,000.00（澳門幣壹佰玖拾叁萬貳仟元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 644,000.00
2007 年	\$ 1,288,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.27、次項目 2.020.121.03 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

2. A concessionária é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo da Praça da Amizade».

3. A concessionária assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo da Praça da Amizade».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2006

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Obra de Melhorias do Posto Fronteiriço do Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e Fiscalização da Obra de Melhorias do Posto Fronteiriço do Cotai», pelo montante de \$ 1 932 000,00 (um milhão, novecentas e trinta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 644 000,00
Ano 2007	\$ 1 288 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.27, subacção 2.020.121.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.